



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 20 de Maio de 2019,  
presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente-----  
GUSTAVO PINHEIRO-----Ausente-----  
DOUGLAS BLAICHMAN -----  
ALEXANDRE MAGNO -----  
RAFAEL FEITOSA-----  
GIOVANI MARIOT-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de  
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)  
julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**1. PROCESSO Nº 030/2019** – Jogo: Aliança FC (GO) X Cresspom (DF) - categoria amadora, realizado em 18 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A-2 – **Denunciados:** Aliança Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Clube Recreativo Esportivo Subtenentes e Sargentos da Policia Militar (Cresspom) incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Anderson Ribeiro Gonçalves, arbitro, incurso no Art. 267 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Aliança Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD; absolver o Clube Recreativo Esportivo Subtenentes e Sargentos da Policia Militar (Cresspom) quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD. Por maioria de votos, advertir Anderson Ribeiro Gonçalves, árbitro, por infração ao Art. 267 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno que o absolvía.”

Funcionou na defesa do Cresspom a Dra. Patrícia Saleão.

Funcionou na defesa do Aliança Futebol Clube o Dr. Marcos Veloso, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa do Árbitro a Dra. Ester Freitas, que juntou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2. PROCESSO Nº 031/2019** - Jogo: Vila Nova FC (ES) X A. Chapecoense de Futebol (SC) – categoria amadora, realizado em 18 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A-2 – **Denunciado:** Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 191 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver a Associação Chapecoense de Futebol, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD.”

Funcionou na defesa da Associação Chapecoense de Futebol a Dra. Loasse Blange.

**3. PROCESSO Nº 032/2019** – Jogo: CA Paranaense (PR) X Coritiba FC (PR) - categoria amadora, realizado em 24 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro – Sub-17 – **Denunciados:** Coritiba FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Thiago Dombroski Moreira, atleta do Coritiba FC, incurso no Art. 254-A do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o Coritiba FC por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Alexandre Magno, que o multava em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Thiago Dombroski Moreira, atleta do Coritiba FC, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 254-A ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Coritiba FC o Dr. Lucas Pedrosa, que juntou prova de vídeo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4. PROCESSO Nº 033/2019** - Jogo: CR Flamengo (RJ) X Botafogo FR (RJ) - categoria amadora, realizado em 24 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro – Sub-17 - **Denunciados:** Otavio Ataíde da Silva, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254-A do CBJD; Marcos Vinicius de Souza Rodrigues, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 254-A do CBJD; Pedro Arthur Bitencourt Machado, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, advertir Otavio Ataíde da Silva, atleta do CR Flamengo, e Marcos Vinicius de Souza Rodrigues, atleta do Botafogo FR, ambos por infração ao Art. 250 § 2º, face a desclassificação do Art. 254-A, todos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Douglas Blaichman, que os absolvía; suspender por 01 partida Pedro Arthur Bitencourt Machado, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Douglas Blaichman, que o absolvía.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR o Dr. Anibal Rouxinol, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. Rodrigo Frangeli, que juntou prova de vídeo.

**5. PROCESSO Nº 034/2019** - Jogo: SE Palmeiras (SP) X Santos FC (SP) – categoria amadora, realizado em 24 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro – Sub-17 - **Denunciado:** Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 900,00 (novecentos reais) a Sociedade Esportiva Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Auditor Dr. Alexandre Magno que a multava em R\$ 3.000,00 (três mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pela Sociedade Esportiva Palmeiras.

**6. PROCESSO Nº 035/2019** – Jogo: Interporto FC (TO) X SD Juazeirense (BA) - categoria profissional, realizado em 04 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D - **Denunciado:** Vitor Ferreira Pio, atleta do Interporto Futebol Clube, incurso no art. 254 inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Vitor Ferreira Pio, atleta do Interporto Futebol Clube, por infração ao Art. 254 inciso II do CBJD, contra o voto do auditor Dr. Alexandre Magno, que o absolvía.”

Foi encaminhada defesa escrita pelo Interporto Futebol Clube.

**7. PROCESSO Nº 036/2019** - Jogo: Corumbaense FC (MS) X Palmas FR (TO) – categoria profissional, realizado em 04 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Palmas FR, incurso nos Arts. 206 e 191 inciso III ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) o Palmas FR, sendo R\$ 1.300,00 por infração ao Art. 206, e R\$ 1.000,00 por infração ao Art. 191 inciso III, ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pelo Palmas FR.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**8. PROCESSO Nº 037/2019** – Jogo: Boa EC (MG) X Volta Redonda FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 05 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciado:** Kaio Cristian Gomes Barros, atleta do Boa Esporte Clube, incurso no Art. 254 §1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Kaio Cristian Gomes Barros, atleta do Boa Esporte Clube, quanto a imputação ao Art. 254 §1º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Boa Esporte Clube o Dr. Renato Britto.

**9. PROCESSO Nº 038/2019** – Jogo: Pinheirense EC (PA) X Operario FC LTDA (MT) – categoria amadora, realizado em 05 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A-2– **Denunciados:** Operario Futebol Clube Ltda, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Cesar Augusto Gomes Duarte, técnico do Operario Futebol Clube Ltda, incurso no Art. 258 §2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Operário Futebol Clube Ltda, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD. Por maioria de votos, absolver Cesar Augusto Gomes Duarte, técnico do Operário Futebol Clube Ltda, quanto a imputação ao Art. 258 §2º inciso II do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Douglas Blaichman e do Auditor Presidente, que o suspendiam por 01 partida. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**10. PROCESSO Nº 039/2019** – Jogo: River AC (PI) X Bragantino Clube do Pará (PA) – categoria profissional, realizado em 05 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciados:** River Atletico Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Bragantino Clube do Pará, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) o River Atletico Clube por infração ao Art. 191 do CBJD, face a desclassificação do Art. 206, ambos do CBJD; multar em R\$ 50,00 (cinquenta reais) o Bragantino Clube do Pará, por infração ao Art. 191 do CBJD, face a desclassificação do Art. 206, todos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do River AC o Dr. Isaac Chaficks.

O Bragantino Clube do Pará não encaminhou defesa.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2019.

Thomaz Carvalho  
Estagiário

Daniel Marinho  
Secretário